



PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2018.

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, altera a redação do parágrafo 1º do artigo 347 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo a fim de adaptar a redação do projeto à técnica legislativa.**

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura visa “reparar a Cidade de São Paulo dos constrangimentos provocados pela concessão de homenagens e honrarias para pessoas que, posteriormente à condecoração, foram condenadas pela Justiça em práticas criminosas.

Entre os exemplos está o título de Cidadão Paulistano concedido ao senhor Marcelo Odebrecht, no ano de 2012. O empresário, posteriormente à homenagem, foi condenado por crimes ligados a prática de corrupção.

Fato semelhante aconteceu com o médico Roger Abdelmassih, que recebeu a mesma honraria em 2002 e teve o título revogado em 2009.”

Desta forma, visa alterar o parágrafo 1º do artigo 347, no qual atualmente lê-se:

“Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.”

O projeto em tela pretende dar a seguinte redação ao projeto:



“§ 1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, bem como aos que forem condenados, e declarados inelegíveis pela justiça eleitoral, em decorrência de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes enumerados no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010, de 4 de junho de 2010. (NR)”

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar uma vez que propõe zelar pelas boas práticas éticas no âmbito desta Casa legislativa. Ante o exposto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em